

## REGULAMENTO PREVISTO NO § 3º, ART. 3º DO ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS ANFIP-ESTADUAIS

#### Seção I Das Normas Gerais

**Art. 1º** O presente Regulamento fixa as normas gerais para criação, organização e funcionamento de representações diretas da ANFIP, denominadas ANFIP-Estaduais, conforme previsto no art. 1º, § 2º, do Estatuto da ANFIP.

**§ 1º** A criação das ANFIP-Estaduais ocorrerá por adesão das Associações Estaduais, filiadas a ANFIP.

**§ 2º** A adesão será decidida pelas Associações Estaduais em Assembléias Gerais convocadas na forma dos respectivos Estatutos.

**§ 3º** Aprovada a adesão a Associação Estadual passa a denominar-se “Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado de (citar)”, adotando-se a sigla “ANFIP-” seguida da sigla da unidade da federação.

**§ 4º** As Associações Estaduais que aprovarem a adesão prevista neste artigo, tornar-se-ão órgãos descentralizados de representação direta da ANFIP no âmbito de suas circunscrições territoriais e deverão adotar Regimentos Internos, nos quais sejam observadas as disposições estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto da ANFIP.

**§ 5º** As Associações Estaduais que não aprovarem a adesão à condição de ANFIP-Estadual prevista no *caput* deste artigo continuarão com sua filiação à ANFIP nas mesmas condições em que se encontram.

**§ 6º** O Conselho Executivo da ANFIP reconhecerá de ofício a adesão aprovada pelas Assembléias Gerais das entidades estaduais que assim procederem e incluirá a denominação da mesma, em seu cadastro e nas divulgações, atos jurídicos, internos ou oficiais como sendo a referida entidade reconhecida na condição de representação direta da ANFIP, conforme previsto no art. 1º, § 2º, II, do Estatuto desta.

**§ 7º** A adesão de que trata este artigo tem caráter irreversível.

#### Seção II Do Foro e das Competências

**Art. 2º** As ANFIP-Estaduais terão sede e foro na Capital do respectivo Estado e a ANFIP-DF na Capital Federal, cabendo-lhes, em juízo ou fora dele e no estrito âmbito territorial de suas circunscrições, as competências estabelecidas no seu Regimento, desde que não conflitem com as competências da ANFIP.

#### Seção III Dos Quadros Associativos

**Art. 3º** Integram os quadros associativos das ANFIP-Estaduais, os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil associados à ANFIP no âmbito de cada circunscrição territorial, nas seguintes categorias associativas:

I - “Efetivos”, os associados ativos e aposentados;

II - “Participantes”, os associados pensionistas.

**§ 1º** As Diretorias Executivas das ANFIP-Estaduais concederão, de ofício, ao associado “Efetivo”, após o seu falecimento, o título *in memoriam*, e o título honorífico às pessoas que, por relevantes serviços prestados à entidade ou à categoria, sejam indicados para esta condição.

**§ 2º** Àqueles associados que na data da adesão da Associação Estadual a ANFIP estiverem filiados exclusivamente a uma das entidades, será assegurada a manutenção da filiação anterior.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I Da Administração e Da Composição dos Órgãos

**Art. 4º** São órgãos de administração das ANFIP-Estaduais:

I – Assembléias Gerais ordinárias (AGO) e extraordinárias (AGE);

II – Conselho Estadual de Representantes;

III – Diretoria Executiva;

IV – Diretoria Local;

V – Conselho Fiscal;

VI – Diretorias, Assessorias e Comissões permanentes e temporárias.

§ 1º A estrutura mínima deve conter os órgãos dos incisos I, III e V, deste artigo.

§ 2º A eleição dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e de funções nos Conselhos Fiscal e de Representantes, este onde houver, deverá ser efetuada no primeiro dia útil do mês de abril dos anos pares, com voto direto depositado nas urnas ou enviado por correspondência, para exercer mandato de primeiro de maio do ano da eleição até trinta de abril de dois anos após, tudo na forma do regulamento eleitoral específico aprovado pela Assembléia Geral do Estado.

§ 3º Ficam mantidos e respeitados os mandatos dos atuais ocupantes dos órgãos das Associações Estaduais que estiverem em atividade na data da adesão à condição de ANFIP-Estadual, estabelecendo-se no Regimento de cada entidade as condições para que a uniformidade de datas de eleição nacionalmente unificada e o mesmo período de duração de mandatos previsto no parágrafo anterior sejam implantados.

**Art. 5º** Os órgãos das ANFIP-Estaduais não poderão se manifestar sobre questões de natureza pessoal, político-partidária, religiosa ou de qualquer modo sobre matéria estranha aos interesses da categoria representada.

## **Seção II Das Assembléias Gerais**

**Art. 6º** A Assembléia Geral Ordinária (AGO) e a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) são os órgãos de deliberação máxima das ANFIP-Estaduais e serão integradas pelos associados da ANFIP das respectivas circunscrições territoriais, quites com as contribuições e em pleno gozo de seus direitos conferidos pelo Estatuto da entidade nacional.

**Parágrafo único.** Os Regimentos das ANFIP-Estaduais estabelecerão as competências, a forma de convocação da AGO e da AGE, em cada caso, o Edital de convocação, o quorum para abertura e deliberação, bem como o local de sua realização e demais normas que regulamentam seu funcionamento.

## **Seção III Do Conselho de Representantes**

**Art. 7º** O Conselho Estadual de Representantes será regido na forma do Regimento da entidade que o instituir.

**Parágrafo único.** O Conselho Estadual de Representantes será constituído pelos dirigentes máximos das Diretorias Locais estabelecidas no art. 9º deste Regulamento.

## **Seção IV Da Diretoria Executiva**

**Art. 8º** As Diretorias Executivas das ANFIP-Estaduais serão compostas de acordo com as condições de cada entidade podendo conter os seguintes cargos:

I - um Presidente;

II- um Vice-presidente Executivo;

III - um Vice-presidente de Administração;

IV - um Vice-presidente Adjunto de Administração;

V - um Vice-presidente de Finanças;

VI - um Vice-presidente Adjunto de Finanças; e

VII - demais cargos de livre denominação no respectivo Regimento.

§ 1º Além dos cargos previstos neste artigo os Regimentos das ANFIP-Estaduais poderão criar Departamentos, Assessorias e Comissões permanentes ou temporárias para auxiliar a Diretoria

Executiva em suas atividades, cujas competências e atribuições dos ocupantes serão aprovadas pela Assembléia Geral da respectiva ANFIP-Estadual.

§ 2º Os Departamentos terão caráter permanente e integram a composição da Diretoria Estadual para fins de quorum e deliberação.

§ 3º As Assessorias e as Comissões terão caráter temporário e não integram o quorum para fins de deliberação do órgão.

#### **Seção V Da Diretoria Local**

**Art. 9º** As ANFIP-Estaduais poderão criar, em razão dos interesses da categoria e por deliberação própria desta, a Diretoria Local para atuar e representar a entidade estadual em cada localidade sede da circunscrição territorial da Delegacia da Receita Federal do Brasil, do respectivo Estado.

§ 1º A Diretoria Executiva estabelecerá para cada Diretoria Local sua circunscrição territorial prevista no âmbito do respectivo Estado como poderá, por igual, fixar numa só Diretoria Local mais de uma área de circunscrição, estabelecendo no ato de criação da mesma os municípios abrangidos na área de atuação, suas competências, ação e representação junto aos órgãos públicos e à sociedade local bem como aos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil da respectiva área.

§ 2º A Diretoria Local será integrada pelos associados da ANFIP de cada circunscrição prevista neste artigo, considerados:

I - os aposentados e pensionistas, pelos respectivos domicílios;

II - os ativos, pela lotação profissional em qualquer município da respectiva circunscrição prevista no § 1º.

§ 3º As Diretorias Executivas das ANFIP-Estaduais fixarão as normas de atividade, atuação e representação da Diretoria Local.

#### **Seção VI Do Conselho Fiscal**

**Art. 10.** O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, conforme as condições de cada entidade e com as competências estabelecidas em seu Regimento.

#### **Seção VII Das Receitas**

**Art. 11.** As receitas das ANFIP-Estaduais são constituídas de:

I – repasses conforme estabelecido no Estatuto da ANFIP;

II – provenientes dos serviços ou atividades que prestar ou desenvolver em favor dos associados;

III – renda patrimonial e de aplicações;

IV – contribuições voluntárias;

V – contribuições a título de participação devida pelos membros da categoria, ativos, aposentados ou pensionistas, em decorrência de ganhos de ações judiciais impetradas pelas respectivas entidades antes ou depois da adesão prevista neste Regulamento;

VI – subvenções e dotações orçamentárias que lhe forem destinadas; e

VII – outras permitidas em lei.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros existentes em nome das atuais Associações Estaduais na data da adesão a ANFIP ficam constituídos como reservas das entidades estaduais.

#### **Seção VIII Das Contribuições Obrigatórias**

**Art. 12.** A contribuição obrigatória dos associados, prevista neste Regulamento e no Estatuto da ANFIP será devida pelos associados “Efetivos” e “Participantes” da entidade nacional, nos valores correspondentes a cada categoria associativa.

#### **Seção IX Das Despesas**

**Art. 13.** As despesas das ANFIP-Estaduais serão fixadas no seu orçamento a ser aprovado pela

Assembléia Geral ordinária no mês de abril de cada ano para serem executadas em cada exercício financeiro da entidade que corresponderá ao período de primeiro de maio de um ano até trinta de abril do ano seguinte e obedecerão à destinação de manutenção da entidade e funcionamento e desempenho das suas atividades e de seus órgãos atendendo aos critérios de transparência, da impessoalidade das despesas e de prestações de contas anuais a serem submetidas à Assembléia Geral.

#### **Seção X Da Movimentação Financeira**

**Art. 14.** A movimentação financeira da entidade será efetuada, em conjunto, pelo Presidente e Vice-Presidente de Finanças da Diretoria Executiva e, nas faltas, ausências ou impedimentos destes, na seguinte ordem de substituição:

- I - o Presidente, pelo Vice-Presidente Executivo;
- II - o Vice-Presidente de Finanças pelo Vice-Presidente Adjunto de Finanças.

#### **Seção XI Dos Bens e Patrimônio**

**Art. 15.** O patrimônio das ANFIP-Estaduais é constituído por:

- I – bens móveis e imóveis que possuir na data da adesão prevista neste Regulamento ou que vier a adquirir posteriormente a esta data;
- II – legados e doações;
- III – bens e valores legalmente recebidos.

**Parágrafo único.** Os atos de alienação ou gravame de bens móveis e imóveis do Patrimônio da entidade serão estabelecidos no seu Regimento, exceto os recebidos em doação da ANFIP os quais só poderão ser alienados ou gravados com a concordância da entidade nacional.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Poderão ser criadas e alteradas Normas Complementares a este Regulamento, as quais não poderão contrariar as determinações do Estatuto da ANFIP e deste ato:

- I – às atividades e às atuações próprias de cada entidade;
- II – à realização de eleições, ao período de mandatos e às respectivas posses, que deverão ser uniformizados gradativamente e de acordo com cada uma das entidades;
- III – aos demais atos necessários ao pleno funcionamento e exercício de suas atividades;
- IV – às relações das entidades estaduais com a ANFIP e com as ANFIP-Estaduais; e
- V – às formalidades quanto às alterações ou reformas de Normas Complementares.

**§ 1º** A criação de Normas Complementares é de competência dos Conselhos de Representantes e Executivo da ANFIP, e deverão ser aprovadas em reunião conjunta de seus membros e por maioria dos votos do total dos mesmos.

**§ 2º** As Normas Complementares previstas no caput se destinam a estabelecer o ordenamento para as ANFIP-Estaduais, em relação:

- I – às atividades e às atuações próprias de cada entidade;
- II – à realização de eleições, ao período de mandatos e às respectivas posses, que deverão ser uniformizados gradativamente e de acordo com cada uma das entidades;
- III – aos demais atos necessários ao pleno funcionamento e exercício de suas atividades;
- IV – às relações das entidades estaduais com a ANFIP e com as ANFIP-Estaduais; e
- V – às formalidades quanto às alterações ou reformas de Normas Complementares.

**§ 3º** A reunião a que se refere este artigo poderá ser convocada por deliberação do:

- I - Coordenador da Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes ou pela maioria dos membros da referida Mesa ou do próprio Conselho; ou
- II - Presidente do Conselho Executivo ou pela maioria de seus membros.

**Art. 17.** Em caso de dúvidas ou omissões do Estatuto da ANFIP e do Regimento das ANFIP-Estaduais, deste Regulamento ou das Normas Complementares, estas serão resolvidas pelo órgão em que forem suscitadas com direito a recurso ao órgão imediatamente superior àquele que decidir, quando couber.

**Parágrafo único.** O associado da **ANFIP** que se considerar prejudicado pela interpretação dada às decisões proferidas na forma deste artigo poderá recorrer no prazo de trinta dias do ato que estiver impugnando ao Conselho Executivo da entidade nacional, sem efeito suspensivo, o qual será decidido na primeira Reunião Ordinária deste Órgão.

**Art. 18.** Este Regulamento e as Normas Complementares poderão ser reformados ou alterados no todo ou em parte mediante proposta fundamentada, subscrita pela ANFIP- Estadual, pelos Conselhos da ANFIP ou por qualquer associado da circunscrição de uma das ANFIP-Estaduais, por deliberação respectivamente em relação:

I - ao Regulamento, pela Convenção Ordinária ou Extraordinária da ANFIP na forma do art. 3º, § 3º, do Estatuto;

II - às Normas Complementares e ao Regimento Interno, em reunião conjunta dos Conselhos de Representantes e Executivo, na forma do art. 19, deste ato.

§ 1º A proposta deverá ser encaminhada a ANFIP que, nos termos de seu Estatuto, a enviará para decisão da Convenção Nacional ou da reunião conjunta dos Conselhos Executivo e de Representantes, conforme for o caso dos incisos I e II, deste artigo.

§ 2º Aprovada a proposta de alteração deste Regulamento a mesma entrará em vigor no dia seguinte ao término da Convenção Nacional que deliberar a respeito.

§ 3º As Normas Complementares entrarão em vigor no dia seguinte à aprovação ou alteração conforme cada caso.

**Art. 19.** Os Conselhos Executivo e de Representantes com o objetivo de acompanhamento das normas deste Regulamento realizarão, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, em data a ser estabelecida pelo Conselho Executivo, reunião conjunta com a seguinte pauta:

I - questões relacionadas às adesões de Associações Estaduais à condição de representação direta da ANFIP;

II - outros assuntos a serem incluídos por acordo entre o Presidente do Conselho Executivo e o Coordenador do Conselho de Representantes.

**Art. 20.** O presente Regulamento, aprovado em Convenção Nacional extraordinária realizada em Brasília nos dias 20 e 21 de Agosto de 2010, entra em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2010.